



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 45/2022

OFÍCIO Nº. 0747/2022-GAP

Protocolo 35047 Envio em 27/09/2022 09:51:38

Paraguaçu Paulista-SP, 26 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/JCA/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 26 de setembro de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

O art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer. No inciso desse artigo, consta a composição de representantes do Poder Público Municipal:

Art. 4º

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
 - b) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
 - c) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo;
 - d) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - e) 1 (um) da Câmara Municipal;
-

O Departamento de Esporte e Lazer, considerando a estrutura atual dos departamentos municipais e os apontamentos realizados outrora pela Câmara Municipal, solicitou a alteração da composição de representantes do Poder Público Municipal, na seguinte conformidade:

Art. 4º

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
 - b) 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo e Cultura; e
 - e) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social.
-

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é o colegiado que pode contribuir de forma significativa na discussão das políticas públicas de esporte, lazer e recreação, possibilitando, ao longo do tempo, a integração e interação da comunidade num movimento saudável de prática desportiva e de lazer em nosso Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Na oportunidade, agradecemos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.164, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de assessoramento da municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - assessorar a municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município;
- II - viabilizar a captação de recursos da iniciativa pública e privada;
- III - apresentar projetos e propor medidas e atividade de fomento esportivo;
- IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à prática desportiva;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 Fls. 2 de 4

V - conduzir os trabalhos em comum acordo e interesse do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VI - prestar contas de seus trabalhos sempre que requisitados pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) da Câmara Municipal;

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) da Associação de Pais e Amigos da Natação (APAN);
- b) 1 (um) da Associação de Pais e Voluntários do Judô (APVJ);
- c) 1 (um) da Associação de Basquete Paraguaçu (ABP);
- d) 1 (um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- e) 1 (um) da Associação de Funcionários da Cocal (AFC);
- f) 1 (um) da Associação dos Servidores Públicos Municipais (ASP).

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados por decreto do Poder Executivo, conforme indicação dos órgãos e entidades representativas do setor.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 Fls. 3 de 4

o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer manterá uma Secretaria-Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

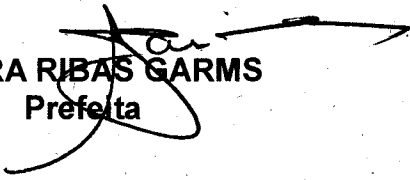
Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de vigência da presente lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de novembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.164, de 7 de novembro de 2017 Fls. 4 de 4

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 02155/2017 Data: 19/06/2017

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 065/2017

Protocolo Câmara: 24.166/2017 Data: 02/10/2017

Autógrafo: 081/2017 Data de Aprovação: 06/11/2017

Publicação: A. Semana Data: 11 / 11 / 17 Edição: 3835

Visto do servidor responsável: 80

